

PORTARIA NORMATIVA Nº 006/2026/DETRAN/AM/DA/DP

ALTERA dispositivos da Portaria Normativa nº 007/2024/DP/DETRAN/AM, que estabelece procedimentos para o protocolo, tramitação e recebimento de documentos por mandatários.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do **Parecer nº 3.661/2025/DETRAN/AM/AJUR**, o qual concluiu que a imposição de prazo de validade em instrumentos de mandato extrapola a competência regulamentar deste Órgão, face à ausência de tal previsão no Art. 682 do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos, visando evitar dispêndios desnecessários aos usuários do DETRAN/AM;

CONSIDERANDO o que mais constar do processo decorrente do MEMO Nº 404/2025-SGV/DETRAN (SIGED); e

RESOLVE:

Art. 1º. Os § 1º e § 2º do Artigo 1º da Portaria Normativa nº 007/2024/DP/DETRAN/AM passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]"

§ 1º. O Instrumento de Mandato de Procuração Pública é aquele emitido por tabelionato ou cartório de notas, devendo incluir a identificação do veículo (placa, chassi, RENAVAM e ano-modelo) ou, no caso de CNH, o Registro RENACH e CPF, especificando os poderes para a realização do serviço desejado junto ao DETRAN-AM. O documento poderá ser apresentado em cópia autenticada ou em cópia simples, desde que



conferida com o original e atestada pelo servidor do DETRAN-AM, **sendo dispensada a exigência de prazo de validade expreso.**"

“§ 2º Definir como Instrumento de Mandato de Procuração Particular, aquela confeccionada e assinada pelo outorgante, **sendo dispensada a exigência de prazo de validade expreso**, para os serviços de veículos e/ou CNH no DETRAN-AM, devendo constar a identificação do veículo (placa, chassi, RENAVAM e ano-modelo) ou em casos de CNH, (Registro RENACH e CPF), com poderes específicos para o serviço almejado, reconhecida em cartório por autenticidade de firma verdadeira, devendo ser apresentada original, juntamente com cópia de documento que comprove a identidade do mandatário.”

Art. 2º. O Artigo 2º da Portaria Normativa nº 007/2024/DP/DETRAN/AM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º No caso de veículos de propriedade de pessoa jurídica, a procuração deverá ser pública, contendo delegação de poderes específicos para a representação do outorgante, permitindo a prática de atos relacionados a veículos da empresa sem a necessidade de identificação individualizada de cada veículo, A procuração também poderá ser utilizada para processos administrativos em geral, exceto aqueles de natureza personalíssima, **ficando dispensada a exigência de prazo de validade.**"

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Diretor Presidente do DETRAN-AM. Em Manaus, 09 de março de 2026.

DAVID FERNANDES DOS SANTOS
Diretor-Presidente do DETRAN/AM

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

detran@detran.am.gov.br
Fone:(92) 3643-0000
Avenida Mário Ypiranga Monteiro,
2884, Parque 10 de novembro
Manaus - AM
CEP: 69050-030



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A75A.7248.DC00.9596/FEFB9050>
Código verificador: **A75A.7248.DC00.9596** CRC: **FEFB9050**